



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 2/7/2008 – DODF nº 127, de 3/7/2008.

Parecer nº 129/2008-CEDF  
Processo nº 410.001789/2008  
Interessado: **Joaquim Alfredo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Joaquim Alfredo, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.775 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Joaquim Alfredo, na Instituição Estatal de Ensino Médio Profissionalizante “Colégio Pedagógico de Ivanovo – D.A. Furmanova”, na cidade de Ivanovo da República Socialista Federativa Soviética da Rússia, concluídos em 23 de junho de 1991, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de junho de 2008

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/6/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal